



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4093 / 2020 Ordinário Data: 21/05/2020 Página 1 / 1

Credor: 106052 MARIA FERNANDA D S LUZ SERVIÇOS MÉDICOS
Endereço: Comercial: BAHIA, 305 - - C.E.P. 19400000 - Presidente Venceslau - SP
C.N.P.J.: 35.210.340/0001-21 Insc. Est.:
Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. Ag.: 4340- Conta: 152964-1

Órgão: 07. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE Unidade: 07.002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Prog. Trabalho: 10.302.0008.2.052. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Reduzido: 295 F. de Recurso: 1510 TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA 01510 Desdobramento: 50 99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, OI	Tipo de Licitação: Proc. Inexigibilidade Nº Licitação.....: 30/2019 Nº NAD.....: 4105 Nº Convênio:/
---	---

Dotação Inicial 1.050.000,00	Saldo Anterior 896.676,07	Valor 9.335,48	Saldo Atual 887.340,59
---------------------------------	------------------------------	-------------------	---------------------------

HISTÓRICO: Credenciamento de Profissionais médicos para Prestação de Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência.
Fonte: 1510

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	98,00	HOR	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	95,26	9.335,48

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	9.335,48
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por: Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

Prefeitura Municipal
ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

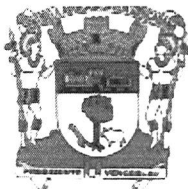
RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco 09 MAR 2020
Nº da Conta PAGO
Nº do Cheque

Credor: MARIA FERNANDA D S LUZ SERVIÇOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 35.210.340/0001-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
Secretaria Municipal da Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota
7

Data de Emissão
22/05/2020

Data e Hora da
Competência
22/05/2020 às 10:31:49

Código de Verificação
8720-4012-0561



PRESTADOR DE SERVIÇOS
CNPJ 35.210.340/0001-21 Cód. Mobiliário 12835 Insc. Mun. 12835
Nome MARIA FERNANDA D. S. LUZ SERVIÇOS MEDICOS
Logradouro RUA-BAHIA Número 305
Bairro JARDIM SANTA MARIA CEP 19400-000
Município PRESIDENTE VENCESLAU UF SP

Autenticação



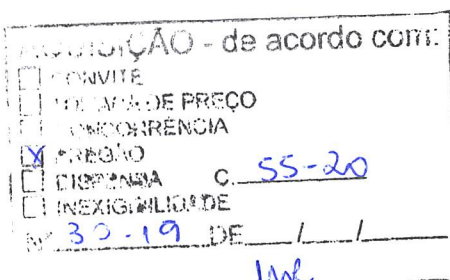
Situação Optante do Simples Nacional
Telefones
E-Mail's

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 76.282.680/0001-45
Inscrição Mun.
Nome PREF.MUNIC.DE MARIALVA
E-mail
Inf. Comp.
Logradouro -RUA SANTA EFIGENIA
Bairro CENTRO
Município MARIALVA
Complemento

IE
Cód. Mobiliário 0

Telefone



Número 680
CEP 86990-000
UF PR
País BRASIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtde	Aliq. Tributo (IBPT)	Total
1	PLANTÕES MEDICO	9.335,4800	1,00	0,00	9.335,48

Valor Total dos Serviços - R\$9.335,48

INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PELA DRA. MARIA FERNANDA REFERENTE A:

98h x 95,26vl/h = R\$ 9.335,48

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Outros Tributos (R\$)
CIDE (R\$)	IOF (R\$)	IPI (R\$)	ICMS (R\$)			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.335,48

Atividade

404-Instrumentação cirúrgica

Operação

Sem Lançamentos de Materiais/Equipamentos

Dedução de Materiais/Equipamentos

Não

Responsável pelo imposto

Prestador dos Serviços

Situação da Nota Fiscal

Simples Nacional

Local do Serviço

Dentro do Município

Aliquota (%)

2,7900

Base de Cálculo (R\$)

9.335,48

Vlr. Total das Deduções (R\$)

0,00

Vlr. Total Retido (R\$)

0,00

Vlr. do ISS (R\$)

260,46

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 9.335,48

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

A situação ISENTA/IMUNE se refere à condição da empresa emitente da NFS-e perante o município de Pres. Venceslau-SP, município onde está estabelecida. Aplicam-se as regras de incidência da ISSQN relativas ao município onde o imposto municipal é devido, nos casos em que seja devido no local da prestação, conforme dispõe a Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e as normas municipais respectivas. A autenticidade deste documento poderá ser verificada no endereço www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Recebi(emos) do Prestador: MARIA FERNANDA D. S. LUZ SERVIÇOS MEDICOS CNPJ: 35.210.340/0001-21

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 7 emitida em 22/05/2020 às 10:31:49 - Cód Verif 8720-4012-0561

Condições de Pagamento: Valor Total R\$ 9.335,48 Valor Líquido R\$ 9.335,48

Ass: _____ em ____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Marialva-PR
Decreto 5.637/17

Simão Ap. dos Santos Lessa
Gerente de Recursos Humanos
Marialva - PR

Empenho

Empenho: 4093/2020

Espécie: Ordinário

Data Emissão: 21/05/2020

Data Entrega:

Modalidade: Proc. Inexigibilidade

Nº Licitação: 30/2019

Nº Processo: 0/2020

Nº Contrato: 55/2020

Objeto do Contrato: Credenciamento de Profissionais médicos para Prestação de Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência

Fornecedor

Nome: MARIA FERNANDA D S LUZ SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ/CPF: 35.210.340/0001-21

Endereço: Comercial: BAHIA, 305 - - CEP: 19400000 - Presidente Venceslau - SP

Programática

Programática: 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00.

Fonte do Recurso: 1510 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA

Detalhes da Programática

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Unidade: 07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - SAÚDE NINGUÉM FICA SEM

Projeto Atividade: 2052 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Elemento: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento: 50 - SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

SubDesdobramento: 99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

Valores

Empenhado: 9.335,48

Anulado: 0,00

Liquidado: 0,00

Retido: 0,00

Valor Pago: 0,00

A Pagar: 9.335,48

Justificativa / Histórico

Credenciamento de Profissionais médicos para Prestação de Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência. Fonte: 1510

Data	Descrição	Nº Documento	Valor	Valor a Liquidar	Valor a Pagar
21/05/2020	Empenho	Emp: 4093	9.335,48	9.335,48	9.335,48

Sequência	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	98,00	HORA	95,26	9.335,48
		Total:		Total:	Total:
		98,00		95,26	9.335,48

Não possui anulações.

Sem registros.

Sem registros.

Marialva – PR

Nf 006 de 28/04/2020 – valor total	9.335,48
(-) ISS – conforme destacado na nota fiscal	260,46
(-) 1,5% de irf, que não poderia descontar	<u>140,03</u>
 (=) VALOR LIQUIDO PAGO	 8 .934,99

MAI
07

CRÉD.TED-STR
MUNICIPIO DE MARIALVA
76.282.680 0001-45
CODIGO TED: T518457029
DOC.: 149383445

R\$ 8.934,99

Lei complementar 310/2017 de 16/10/2017 – Marialva – PR.

SUBSEÇÃO II

RETENÇÃO NA FONTE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Art. 17. Para contribuintes que estejam enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional, as alíquotas serão aquelas dispostas pela Lei Complementar nº 123/2006 e resoluções do CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional.

§1º. A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação conforme determina o inciso I, § 4º, do Art. 21 da Lei Complementar nº 123/2016;

§2º. Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento), conforme determina o inciso II, §4º, do Art. 21 da Lei Complementar nº 123/2016

§3º. Na hipótese do §2º deste Art., constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município, conforme determina o inciso III, §4º, do Art. 21 da Lei Complementar nº 123/2016

§4º. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à **tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais**, não caberá a retenção a que se refere o caput deste Art, conforme determina o inciso IV, §4º, do Art. 21 da Lei Complementar nº 123/2016;

§5º. Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os §1º e §2º no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

§6º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

§7º. O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os Municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza a ser recolhido no Simples Nacional

Art. 18. A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: nota fiscal, recibo simples, extrato, relatórios, boleto bancário e outros que fizerem prova da prestação de serviço

§1º. Quando tratar-se de tomadores de serviços responsáveis tributários e estes efetuarem a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será emitido recibo quitando-os para os prestadores de serviços.

§2º. Será emitido um recibo para cada documento fiscal retido e deverá ser assinado pelo responsável da empresa que reter o tributo; o recibo poderá ser emitido através do sistema eletrônico de declaração.

§3º. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza abrange todas as atividades enumeradas na lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal no 116/2003 e lista de serviços constante no Anexo I desta Lei Complementar.

§4º. Para prestadores de serviços de outros municípios o tomador dos serviços responsável tributário deverá observar as regras de exceções transcritas no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 19. O tomador de serviços que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto efetuará a entrega da declaração sem movimento.

Parágrafo Único. A não entrega da declaração sem movimento acarretará na aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 20. A Declaração Mensal de Serviços relativa aos serviços tomados e ou retidos deverá ser realizada no modulo de declarações disponibilizado pelo Município gratuitamente para as empresas.

SUBSEÇÃO III

DO RECIBO DE RETENÇÃO DO ISSQN

Art. 21. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por parte do tomador de serviço, deverá ser devidamente comprovada mediante, aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador de serviço:

- I. havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscaldestinada à fiscalização;
- II. não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial peloprestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;
- III. não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador doserviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço;

quando os serviços forem prestados fora do domicílio tributário a empresa deverá comprovar a retenção do imposto junto ao fisco municipal, através de recibos devidamente carimbados pelo tomador dos serviços

Para correção do valor descontado indevidamente d140,03 sobre o pagamento da nota fiscal nº 006 de 28/04/2020, acrescentar este valor no pagamento da nota fiscal nº 007 emitido no dia 22/05/2020 no valor total de 9335,48, da seguinte forma:

Nf 007 de 22/05/2020 – valor total	9.335,48
(-) ISS – conforme destacado na nota fiscal	260,46
(+) valor descontado indevidamente no pagamento da nota Nº 006.....	<u>140,03</u>
(=) VALOR A SER PAGO	9.215,05

Deverá, ainda, a Prefeitura de MARIALVA, nos termos que estabelece a Lei Complementar nº 310/2017 de 16/10/2017 no seu Artigo 21 emitir comprovante ao prestador de serviço, no caso a Dra. Maria Fernanda D S Luz Serviços Medicos, recibo da retenção do valor do ISS, descontado sobre o pagamento das notas fiscal nºds 006 e 007.

SUBSEÇÃO III

DO RECIBO DE RETENÇÃO DO ISSQN

Art. 21. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por parte do tomador de serviço, deverá ser devidamente comprovada mediante, aposição de carimbo com os dizeres “ISSQN Retido na Fonte”, por parte do tomador de serviço:

1. havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscaldestinada à fiscalização;
2. Não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial peloprestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;
3. não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador doserviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço

quando os serviços forem prestados fora do domicílio tributário a empresa deverá comprovar a retenção do imposto junto ao fisco municipal, através de recibos devidamente carimbados pelo tomador dos serviços

Segue a fundamentação legal sobre a não retenção dos tributos federais (IRF PIS COFINS CONTRIBUIÇÃO social) sobre os serviços prestados pelas empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL

IN RFB nº 1.234/12

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simple Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.”

Mediante o exposto, de forma resumida, podemos concluir o seguinte:
Simples Nacional na condição de PRESTADOR:

- Dispensado de reter PIS/COFINS/CSLL na fonte de acordo com o art. 32º – III da Lei 10.833/03; e IN SRF 459/04 - art. 3º - II.
- Dispensado de reter IR na fonte de acordo com o art. 1º da IN RFB 765/07

Presidente Venceslau, 07 de junho de 2020.

Data da consulta: 25/01/2020 - 12:00

Identificação: 12345678901234567890

CNPJ: 08.000.000/0001-01

Nome fantasia: MARIA FERNANDA D'S LUZ SERVICOS MEDICOS

Nome fantasia: MARIA FERNANDA D'S LUZ SERVICOS MEDICOS

Situação: Ativa

Situação do Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 16/10/2019

Situação do SIME: NÃO enquadrado no SIME

+ Mais informações



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "HELIO SHIGUEMATSU" <setaslopes@hotmail.com>
Para: "tesouraria@marialva.pr.gov.br" <tesouraria@marialva.pr.gov.br>
Data: 26/05/2020 17:44
Assunto: Dra. Maria Fernanda Dourado s Luz - recebimento a menor
4 arquivos :: Baixar todos de uma vez
nota fiscal 006.pdf (1.4 MB)
Anexos: ted marialva.jpeg (41 KB)
ConsultaOptantes simples nacional.pdf (91 KB)
declaração_me_maria_fernanda.pdf (974 KB)

Bruno, boa tarde!

Venho por intermédio deste, solicitar o pagamento da diferença efetuada a menor, no valor de R\$. 400,49 (quatrocentos reais e quarenta e nove centavos, da Dra. Maria Fernanda D S Luz Serviços Medicos, cnpj 35.210.340/0001-21, correpondente a nota fiscal nº 6, emitida em 28/04/2020, no valor de R\$. 9.335,48 (anexo 01) . O pagamento da referida nota foi efetuada no dia 07/05/2020, via TED T518457029 no valor de R\$. 8.934,99 (oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) (ANEXO 02), RESTANDO PORTANDO DIFERENÇA A RECEBER DE r\$. 400.49.

A empresa MARIA FERNADA D S LUZ SERVIÇOS MEDICOS, é optante pelo regime tributário federal do SIMPLES NACIONAL, não cabendo portanto qualquer retenção - (anexo 03 e 04)

No aguardo do devido reembolso, coloco na qualidade de contador e avô da Dra Maria Fernanda, para esclarecimentos adicio nais que se fizerem necessários.

Att

Hélio Akiyo Shiguematsu
rg 5.700.253-8 - cpf 516.130.858-34 - crc-sp 125588
Cel 18 99197.6500
setaslopes@hotmail.com

G334091611915054088
09/06/2020 16:26:22**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 2278-0
Conta corrente 15732-5 T P E PODER POLICIA

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV) 4340 SICOOB METROPOLITANO
Conta corrente (com DV) 1529641
CNPJ 35.210.340/0001-21
Nome favorecido MARIA FERNANDA D S LUZ SERVICOS MEDICOS
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 60.901
Valor 9.215,05
Data transferência 09/06/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 4DD8DB56C6714F79

Assinada por J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
JB502980 VICTOR CELSO MARTINI

09/06/2020 16:03:09

09/06/2020 16:26:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB502980 VICTOR CELSO MARTINI.

*Descontado iss o menor devido note
anterior ter sido descontado valor maior*

U.S.A.

2. 10. 1944

120. 4. 5. 1944

U.S.A.

2. 10. 1944

